



CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA - PI
PRODUÇÃO LEGISLATIVA

Gabinete da Vereadora Thanandra Sarapatinhas (Patriota)

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI

| | |
|---|--|
| AUTORIA: Vereadora Thanandra Sarapatinhas (Patriota) | ASSUNTO: "Visa instituir campanha de conscientização contra os crimes de maus-tratos e abandono de animais e dá outras providências." |
|---|--|

A Vereadora **THANANDRA SARAPATINHAS**, com assento nesta Casa Legislativa pela sigla do **PATRIOTA**, na forma regimental, vem apresentar o presente **INDICATIVO DE PROJETO DE LEI**, com a devida inserção na Ata da respectiva Sessão Ordinária que este for lido, o qual objetiva sugerir ao Chefe do Executivo Municipal que este encaminhe a esta Câmara Municipal proposição legislativa dispendo sobre projeto de lei que *Visa instituir campanha de conscientização contra os crimes de maus-tratos e abandono de animais e dá outras providências.*

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cabe salientar que, o objetivo deste indicativo de projeto de Lei é divulgar em clínicas veterinárias e pets shops o conteúdo legal disposto no artigo 32 e seguintes da Lei nº 9.605/98 que estabelece os crimes contra animais.

Tal atitude torna os munícipes conhecedores e mais conscientes da referida legislação, visando ter uma população mais conhecedora dos crimes contra maus-tratos e abandono de animais evitando assim o cometimento destes.

Assim, submetemos ao crivo de nossos pares o presente projeto de lei para análise e aprovação.

Data 01/10/2021

Vereadora Thanandra Sarapatinhas
(PATRIOTA)



CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA - PI
PRODUÇÃO LEGISLATIVA

Gabinete da Vereadora Thanandra Sarapatinhas (Patriota)

Projeto De:

Emenda à Constituição
Lei Complementar
Lei Ordinária (x)
Resolução Normativa
Decreto Legislativo

Nº 39/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí:

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído na cidade de Teresina, campanha de divulgação de conscientização contra os crimes de maus-tratos e abandono de animais.

Art. 2º. A campanha de divulgação deverá ocorrer em clínicas veterinárias, "pet shops" e similares do gênero, por meio de fixação de cartazes e informativos nas dependências destes, tornando público o conteúdo do art. 32 e seguintes da Lei nº 9.605/98.

Art. 3º. O estabelecimento que se recusar a fixar cartazes ou material de divulgação desta campanha, poderá sofrer sanções imposta pela Administração Municipal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Pessoa Leal
Prefeito de Teresina- PI

Data 01/10/2021

Vereadora Thanandra Sarapatinhas
(PATRIOTA)